

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAREM O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CEPOD.

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 17.406, de 12 de março de 2021, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPOD, observadas as disposições referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital tem como finalidade convocar e eleger os representantes previstos no art. 3º, §3º, incisos I ao VI, da Lei Estadual nº 17.406, de 12 de março de 2021, para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPOD, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

1.2 As atribuições do CEPOD estão elencadas no art. 2º da Lei Estadual nº 17.406/2021.

1.3 Os interessados poderão se inscrever no período de 17 a 28 de maio de 2021, enviando formulário preenchido (vide Anexo I), bem como toda a documentação descrita nos incisos I ao IV do item 2.2 e no subitem 2.2.1 do presente edital, para o e-mail cepod@sps.ce.gov.br.

1.4 O processo seletivo será supervisionado pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, através da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas, por meio de Comissão Eleitoral previamente nomeada, paritariamente entre Governo e Sociedade Civil, desde que a entidade da sociedade civil não participe do processo de seleção.

1.5 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, assim como no sítio eletrônico da SPS (www.sps.ce.gov.br) e no mural da sede do CEPOD, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1 Podem participar do processo eleitoral as entidades mencionadas no art. 3º, §3º, incisos I ao VI, da Lei Estadual nº 17.406, de 12 de março de 2021.



2.2 Considera-se habilitada para o processo eleitoral a entidade que, até às 17h do dia 28 de maio de 2021, tenha apresentado através do e-mail cepod@sps.ce.gov.br a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição (vide Anexo I);

II - Contrato social, estatuto social ou lei de criação;

III - Ata de eleição da gestão da entidade ou documento equivalente;

IV - Ofício da entidade, em papel timbrado, endereçada ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, indicando pessoa com poderes específicos que representará a entidade no dia da eleição, caso não seja o representante legal previsto no estatuto ou contrato social.

2.2.1 Será admitida a participação de coletivos ou movimentos populares que comprovem efetiva atuação na área de políticas sobre drogas há pelo menos dois anos, através de matérias veiculadas em jornais, revistas, redes sociais, sites ou qualquer outro instrumento similar. O coletivo ou movimento popular será representado na eleição por pessoa física, designada para esse fim, por instrumento assinado entre membros da entidade e encaminhado junto com a inscrição e comprovação de atuação na área para o e-mail cepod@sps.ce.gov.br.

3 - DAS VAGAS

3.1 As Entidades poderão participar do processo de escolha em Audiência Pública de Eleição de representações previstas no art. 3º, §3º, incisos I ao VI, da Lei Estadual nº 17.406, de 12 de março de 2021, para assumir representação das seguintes categorias e vagas:

I – 3 (três) representantes de Conselho ou Representação de Classe Profissional, escolhido em rodízio por mandato, conforme regulamento;

II – 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil – OSC e/ou entidade religiosa regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato conforme regulamento;

III – 2 (dois) representantes de usuários e/ou grupos de apoio que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento;

IV – 2 (dois) representantes de movimentos populares com atuação na área de políticas sobre drogas e/ou representantes de movimentos na área de juventude, de pessoas em situação de rua, de bairros e favelas, da luta antimanicomial que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento;

V – 1 (um) representante de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, escolhido em rodízio por mandato, conforme regulamento;



VI – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior, pública ou privada, que atuem na pesquisa acadêmica.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 As entidades deverão solicitar inscrição previamente para o processo eleitoral em Audiência Pública de Eleição de Conselheiros, para os segmentos previstos no art. 3º, §3º, incisos I ao VI, da Lei Estadual nº 17.406, de 12 de março de 2021, conforme descrito no item 2.2, incisos I ao IV e subitem 2.2.1 do presente Edital.

4.2 É permitido à entidade se candidatar em apenas uma das categorias elencadas no item 3.1.

4.3 Somente será eleita instituição inscrita para concorrer às vagas de que trata os incisos I ao VI do item 3.1.

4.4 As Entidades terão prazo de 03 (três) dias, a partir da disponibilização do resultado do processo no sítio eletrônico da SPS (www.sps.ce.gov.br), para contestação do resultado de habitação da eleição. A contestação deverá ser encaminhada para o e-mail cepod@sps.ce.gov.br, devendo ser respondida pela comissão eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

4.5 A resposta da contestação proferida pela comissão eleitoral prevista no item anterior é irrecorrível e será publicada no sítio eletrônico da SPS.

4.6 Além da publicação no sítio eletrônico de que trata o item 4.4, a relação das entidades habilitadas para participar do processo de seleção será publicada também no Diário Oficial do Estado.

5 - DA INDICAÇÃO DE MEMBROS-REPRESENTANTES

5.1 As entidades presentes e regularmente participantes da Audiência Pública de Eleição do CEPOD, em assembleia, indicarão membros para representar uma vaga no Conselho. Ao final do certame, será eleito um membro titular e um membro suplente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

5.2 Em não havendo concordância, titular e suplente serão definidos mediante votação.

5.3 A entidade deverá apresentar os referidos nomes quando da apresentação dos documentos de solicitação da inscrição.

6 - DO ATO DE ESCOLHA

6.1 A escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o CEPOD se dará mediante Audiências Públicas de Eleição de Conselheiros, que se realizarão conforme o cronograma a seguir:

I – 3 (três) representantes de Conselho ou Representação de Classe Profissional, escolhido em rodízio por mandato, conforme regulamento, a ser realizada no dia 16 de junho de 2021, às 9 horas, através da plataforma google meet, cujo link deverá ser encaminhado para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição da entidade com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

PAZ

II – 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil – OSC e/ou entidade religiosa regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato conforme regulamento, a ser realizada no dia 16 de junho de 2021, às 14 horas, através da plataforma google meet, cujo link deverá ser encaminhado para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição da entidade com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

III – 2 (dois) representantes de usuários e/ou grupos de apoio que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento, a ser realizada no dia 17 de junho de 2021, às 9 horas, através da plataforma google meet, cujo link deverá ser encaminhado para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição da entidade com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

IV – 2 (dois) representantes de movimentos populares com atuação na área de políticas sobre drogas e/ou representantes de movimentos na área de juventude, de pessoas em situação de rua, de bairros e favelas, da luta antimanicomial que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, escolhidos em rodízio por mandato, conforme regulamento, a ser realizada no dia 17 de junho de 2021, às 14 horas, através da plataforma google meet, cujo link deverá ser encaminhado para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição da entidade com, no mínimo, 24 horas de antecedência;;

V – 1 (um) representante de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, escolhido em rodízio por mandato, conforme regulamento, a ser realizada no dia 18 de junho de 2021, às 9 horas, através da plataforma google meet, cujo link deverá ser encaminhado para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição da entidade com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

VI – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior, pública ou privada, que atuem na pesquisa acadêmica, a ser realizada no dia 18 de junho de 2021, às 14 horas, através da plataforma google meet, cujo link deverá ser encaminhado para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição da entidade com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

6.2 A votação dos inscritos habilitados seguirá da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes de Conselho ou Representação de Classe Profissional, definidos em rodízio por mandato, conforme regulamento, que serão escolhidos somente por entidades candidatas a essa representação.

II – 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil – OSC e/ou entidade religiosa regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, definidos em rodízio por mandato, conforme regulamento, que serão escolhidos somente pelas entidades candidatas a essa representação.

III – 2 (dois) representantes de usuários e/ou grupos de apoio que tenham relação com a política de álcool e outras drogas definidos em rodízio por mandato, conforme regulamento, que serão escolhidos somente pelas entidades candidatas a essa representação.



IV – 2 (dois) representantes de movimentos populares com atuação na área de políticas sobre drogas e/ou representantes de movimentos na área de juventude, de pessoas em situação de rua, de bairros e favelas, da luta antimanicomial que tenham relação com a política de álcool e outras drogas, definidos em rodízio por mandato, conforme regulamento, que serão escolhidos somente pelas entidades candidatas a essa representação.

V – 1 (um) representante de Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, definido em rodízio por mandato, conforme regulamento, que serão escolhidos somente pelas entidades candidatas a essa representação.

VI – 2 (dois) representantes de instituição de ensino superior, pública ou privada, que atuem na pesquisa acadêmica, definido em rodízio por mandato, que serão escolhidos somente pelas entidades candidatas a essa representação.

6.3 A votação será aberta e não secreta, nominalmente, com apuração imediata.

6.4 Quando da votação, os dados do representante, constantes da identificação fornecida no ato da inscrição, serão conferidos.

6.5 Os habilitados assinarão, no ato da votação, uma lista de participação no processo de escolha das entidades, que será anexada à Ata da Eleição.

6.6 Será anulada a inscrição da entidade, bem como os efeitos dela decorrentes para a Audiência Pública de Eleição de representantes junto ao CEPOD, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence.

6.7 As Entidades terão prazo de 03 (três) dias, a partir da disponibilização do resultado final da eleição no sítio eletrônico da SPS (www.sps.ce.gov.br), para contestação do resultado da eleição. A contestação deverá ser encaminhada para o e-mail cepod@sps.ce.gov.br, devendo ser respondida pela comissão eleitoral no prazo de 03 (três) dias.

6.8 A resposta da contestação proferida pela comissão eleitoral prevista no item anterior é irrecorrível e será publicada no sítio eletrônico da SPS.

6.9 Além da publicação no sítio eletrônico de que trata o item 6.7, o resultado final da eleição será publicado também no Diário Oficial do Estado.

7 - DA POSSE

7.1 Os representantes eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado, conforme Art. 3º, §4º da Lei Estadual nº 17.406, de 12 de março de 2021.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.2 A entidade, ao se inscrever, reconhece a legitimidade do presente regulamento para o processo eleitoral.

8.3 A Comissão Eleitoral será instituída através de Portaria da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos- SPS.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Proteção Social,
Justiça, Cidadania, Mulheres
e Direitos Humanos

8.4 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

8.5 A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos caso entenda necessário e terá amplos poderes para coordenar a assembleia de eleição.

8.6 As informações prestadas na ficha de inscrição e nos documentos a ela acostados, previstos no item 2.2, serão de inteira responsabilidade da entidade, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir da seleção aquela que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

Fortaleza-CE, 27 de ABRIL de 2021

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos- SPS.

Araripe Furtado
Assessora Jurídica - SPS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CEPOD	
1. Dados de Identificação	
Nome da Entidade da Sociedade Civil	
Endereço	
Bairro	Cidade
CEP:	Fone:
E-mail:	
Nome do Representante Legal:	
RG nº	CPF nº:
2. Registre, nas opções abaixo, como será a participação da entidade na Eleição: OBS: cada entidade só poderá se inscrever para apenas uma representação	
<input type="checkbox"/> Conselho ou Representação de Classe Profissional	
<input type="checkbox"/> Organização da Sociedade Civil – OSC e/ou entidade religiosa regularmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, com efetiva atuação junto à prevenção, ao acolhimento, ao tratamento e à reinserção social e profissional das pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas	
<input type="checkbox"/> Usuários e/ou grupos de apoio que tenham relação com a política de álcool e outras drogas	
<input type="checkbox"/> Movimentos populares com atuação na área de políticas sobre drogas e/ou representantes de movimentos na área de juventude, de pessoas em situação de rua, de bairros e favelas, da luta antimanicomial que tenham relação com a política de álcool e outras drogas	
<input type="checkbox"/> Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, escolhido em rodízio por mandato	
<input type="checkbox"/> Instituição de ensino superior, pública ou privada, que atuem na pesquisa acadêmica	

OBS: Todos os itens do formulário devem ser, obrigatoriamente, preenchidos

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Entidade



